



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará



DECRETO Nº 4.240, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

SIDNEIA DA SILVA SOUZA LOPES
Secretária Municipal de Administração
DECRETO Nº 4.240/2020



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará



CONSIDERANDO o Decreto nº 4.236, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Juruti para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da calamidade pública fica decretada quarentena no âmbito do Município de Juruti, de 27 de março a 08 de maio de 2020.

Art. 3º Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - atividades de segurança privada;

III - transporte de passageiros por táxi, mototaxi e transporte coletivo;

IV – serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem atender *in loco*, no máximo 30% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega;

V – supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza;

VI – farmácias;

VII - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;

VIII - fábricas e indústrias, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% em seus estabelecimentos.

§ 1º Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no *caput* e inciso IV deste artigo os bares, cafés, casas de eventos e restaurantes situados em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.

§ 2º As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Handwritten signature

ONE - A SINA COIMBRA LOPES
Município de Administração
DECRETO Nº 4.236/2020



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará



Art. 4º Os serviços públicos municipais, durante a quarentena, continuarão a ser regulamentados por normativos próprios já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 5º Fica autorizado o Comitê de Crise a implementar através de atos próprios as determinações contidas neste decreto, ressalvada a competência privativa do Chefe do Executivo prevista na Lei Orgânica do Município de Juruti.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 27 dias do mês de março de 2020.


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2020.
Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará



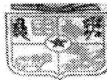
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.240, DE 27 DE MARÇO DE 2020**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 27 dias de março de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará



DECRETO Nº 4.275, DE 05 DE MAIO DE 2020.



Declara estado de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, em decorrência da pandemia infecciosa decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

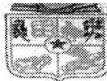
CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 687, de 15 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais);

Sidney da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 4.275/2020
Por Delegação

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834 502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará



CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que reconhece estado de Calamidade Pública no território paraense nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.236, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê municipal de Crise para enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO a expiração do prazo trazido pelo Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Pará, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, através do Decreto Legislativo nº 05, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, que requer medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2020 da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no Município de Juruti, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da calamidade pública fica decretada a quarentena no âmbito do Município de Juruti, de 09 de maio a 17 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 3º Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - atividades de segurança privada;

III - transporte de passageiros por táxi, mototaxi e transporte coletivo;

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.260/2018
Por Subscrição

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará



IV – supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza;

V – farmácias;

VI - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;

VII - fábricas e indústrias, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% em seus estabelecimentos.

§ 1º Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no *caput* e inciso IV deste artigo os bares, cafés, casas de eventos e restaurantes situados em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.

§ 2º As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Art. 4º Os serviços públicos municipais, durante a quarentena, continuarão a ser regulamentados por normativos próprios já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 5º Fica autorizado o Comitê Municipal de Crise a implementar através de atos próprios as determinações contidas neste decreto, ressalvada a competência privativa do Chefe do Executivo prevista na Lei Orgânica do Município de Juruti.

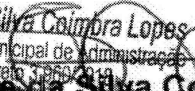
Art. 6º Os efeitos deste Decreto passam a vigorar a partir de 09 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834 502-00


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de maio de 2020.
Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.275, DE 05 DE MAIO DE 2020**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 05 dias de maio de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação